



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano • Nº 1399

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto publica:

- **Decreto Nº. 16, de 07 de Abril de 2021** - Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Sítio do Quinto/Bahia, para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica, e dá outras providências.
- **Aviso de Revogação Pregão Eletrônico Nº 14/2021**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº.13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

DECRETO Nº. 16, DE 07 DE ABRIL DE 2021

“Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Sítio do Quinto/Bahia, para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), na forma que indica, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto - Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como fundamentada no quanto disposto pelo art. 65, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do Coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020 estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid - 19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do Coronavírus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto n.º 20.370, de 05 de abril de 2021, da lavra do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais que versam sobre as diversas medidas adotadas para o enfrentamento da situação do Coronavírus no Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sítio do Quinto - Estado da Bahia, para todos os fins de direito, notadamente os previstos pelo Art. 65 da Lei Complementar 101/2000, que se estenderá até 31 de dezembro de 2021, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas as medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 que tratam os Decretos: nº 12/2021 de 03 de março de 2021 e 14/2021 de 22 de março de 2021; todos do Município de Sítio do Quinto.

Parágrafo Único – Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID19) em seu território.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do disposto no artigo 65 e Incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Aos órgãos e entidades da Administração Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto/BA, em 07 de abril de 2021.

JAIR JESUS DOS SANTOS

Prefeito do Município

